



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

- AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659
ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, Nº.001/2013.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de ITAÚNA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 883, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.611.635/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Manoel Messias Gonçalves**, inscrito no CPF sob n.º 018.667.079-65, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SYSMAR INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.850.753/0001-96, com sede na cidade Maringá, município de Maringá, CEP: 87050-110, neste ato representada pelo Sr. Valdenir Osmar de Oliveira, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão nº. 01/2013, e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei complementar nº. 123/06 e demais legislações aplicáveis, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 - O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES, conforme descritivos do Termo de Referência (anexo I).**

Deste edital, bem como estabelecer as demais regras e condições para a entrega dos mesmos.

1.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão nº. 01/2013.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.2 - O Vencedor deste certame ficará obrigado a prestar os serviços conforme Anexo VII – Proposta e especificação acima, sob pena de rescisão contratual.

2.3 - Na nota fiscal deverá constar o número do Contrato firmado, o valor dos serviços, além das demais exigências legais.

CLAUSULA III - DO PREÇO:

3.1 - O preço global do presente contrato é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

3.2 - O objeto, suas especificações, o prazo de vigência deste contrato e o preço a ser praticado pela contratada são os seguintes:

Item	Sistema	Valor Mensal	Valor Total
01	Sistema de Contabilidade Pública com tesouraria, Sistema de Recursos Humanos, Sistema de Controle de patrimônio, Sistema de Compras e Licitações e Sistema de Portal da Transparência	3.000,00	36.000,00
02	Serviços iniciais de Conversão de dados, Implantação e Treinamentos para os sistemas		1.500,00
Total			37.500,00

Manoel



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o que segue:

- a) - O valor correspondente à implantação do sistema será pago após a sua conclusão;
- b) - Os valores correspondentes às parcelas mensais da prestação dos serviços, sem os serviços relativos a contabilidade, serão pagos mensalmente, após a conclusão dos serviços de implantação. O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer 30 (trinta) dias após o pagamento do valor discriminado no item "a";

4.2 - Os pagamentos de que tratam os itens anteriores serão efetuados em até o 5º dia útil após a apresentação da fatura correspondente, acompanhada dos documentos a seguir:

A. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS e FGTS, referente ao mês imediatamente anterior;

4.3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES

Conta da despesa Funcional programática Destinação de recurso 01 – PODER LEGISLATIVO

01.001 – Câmara Municipal de ITAÚNA DO SUL.

01.031.0001-2.001 Manutenção das atividades da câmara de vereadores

3.3.90.39.00.00.00 – Fonte 01001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS/ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

5.1 - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

5.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93

5.3 – Poderá ser corrigido os valores, somente quando da prorrogação do presente contrato, mediante a variação do índice IGP-M.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Requisitar a prestação de serviços nas condições estabelecidas neste contrato.

6.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviços.

6.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

6.4. Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

6.5. Supervisionar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas neste CONTRATO, bem como as obrigações definidas no edital de pregão nº. 01/2013, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

maria



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do objeto;
- 7.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;
- 7.4. Fornecer o(s) profissional(ais) com a qualificação necessária para a execução dos serviços.
- 7.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços.
- 7.6. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o desempenho das atividades dos serviços contratados.
- 7.7. Instruir o seu funcionário quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho.
- 7.8. Relatar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 7.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s).
- 7.4.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu funcionário, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas.
- 7.11. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.
- 7.12. Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.
- 7.13. Disponibilizar ferramentas para facilitar a exportação de arquivos nos formatos mínimos: HTML, PDF, QRP, XML, XLS, RTF e TXT, para cumprimento da Lei nº 131/2009, Instrução Normativa 058/2013 - TCE/PR e demais legislações sobre transparência pública, e que não onere o valor da locação.

CLÁUSULA VIII - DIREITOS AUTORAIS

8.1 - O contratado cederá, a título de cessão de uso, os direitos à licença de uso dos softwares objetos, relativos ao objeto deste Pregão Presencial, para o fim da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL utilizá-los durante a vigência do contrato, nos termos do disposto no Artigo 111, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

- 9.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual incorrerá na aplicação da multa administrativa de 10% sobre o valor total do contrato.
- 9.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA

- 4.10.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o

manon



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

limite de 48(quarenta e oito) meses, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

4.10.2 – Poderá ser prorrogado por igual período, com correção pela variação do IGP-M.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;

b) pelo atraso na prestação de serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não realizados;**

c) pela recusa em prestar os serviços, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

d) pela demora em substituir ou corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos;**

e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa os serviços não realizados nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor dos serviços rejeitados;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

h) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 12.1.:

a) - pelo descumprimento do prazo de conversão, implantação e treinamentos;

b)- pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

c)- pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

11.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

man



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

- AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

1.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5. Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas; nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

12.1 - A licitação poderá ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

- a) Pela Contratante, quando o mesmo constatar que a contratada esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normas legais.
- b) Pela Contratada, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela contratante, nos termos legais;
- c) Por relevante interesse da contratada, devidamente justificado.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº. 4.10.520/02, Lei 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, e decretos municipais 3335/2007.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

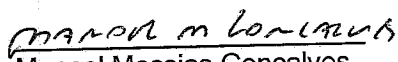
14.1 - O extrato do Contrato será publicado pela Câmara Municipal em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV- DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

15.2 - E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmado, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itaúna do Sul-Pr, 15 de março de 2.013.


Manoel Messias Gonçalves
Presidente do Legislativo


Sysmar Informática LTDA EPP
Valdenir Osmar de Oliveira



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
- AV BRASIL, 883 CEP 87980-000 FONE 3436-1659
ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2013

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de março de 2013.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Itaúna do Sul Estado do Paraná, com sede à Av. Brasil, 883, inscrito no CNPJ/MF nº 80.611.635/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Manoel Messias Gonçalves, em pleno exercício de seu mandato, portador da Cédula de Identidade RG nº 583890253-SSP/PR, e do CPF nº 018.667.079-65 e

CONTRATADA: Sysmar Informática Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.850.753/0001-96.

DOMICILIO: Rua Neo Alves Martins 864 – Zona 03 Maringá, Estado do Paraná.

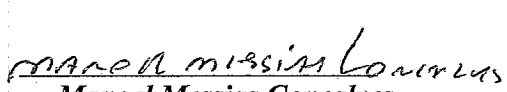
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES.

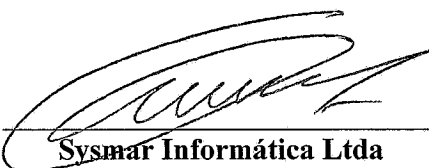
VALOR: R\$ 37.500,0 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: a partir da data da assinatura do Contrato, até 30 de abril de 2015

FORO: Comarca de Nova Londrina. Estado do Paraná.

Itaúna do Sul, em 15 de março de 2013


Manoel Messias Gonçalves
CONTRATANTE


Sysmar Informática Ltda
CONTRATADA